

**CONTRATO N.º 74/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 - CREDENCIAMENTO N.º 01/2023****Data: 03/07/2023****Prazo: 03/07/2023 A 02/10/2023****Valor: R\$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais).**

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, localizada na praça São Francisco de Assis, nº, 128, bairro centro, CEP. 78325-000 na cidade de Aripuanã, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ 03.507.498.0001-71, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, e brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RGº 3161745-0 SSP-SC e CPF/MF nº 539.659.739-91, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e a empresa **FORTUNATO SIMOES FRANCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.555.938/0001-55, com sede na Avenida Governador Dante Martins de Oliveira, s/nº, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, telefone: (65) 9 9619-4477, neste ato representado por seu proprietário Sr. **FORTUNATO SIMOES FRANCO**, portador do C.I. RG nº. 25070690, SSP/MT e CPF/MF sob nº. 108.458.216-36, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o *credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Aripuanã - MT*, conforme especificações contidas Lei Municipal 2.355/2023, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do **CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
714576	PRESTACAO DE SERVICO DE RETAGUARDA A DISTANCIA PARA O PLANTAO MEDICO ESPECIALISTA COM COBERTURA DIÁRIA, INCLUSIVE AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS. PROCESSO DE INTERNAÇÃO E EVOLUÇÃO DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO.	UN	18	R\$ 600,00	R\$ 10.800,00
714508	PRESTACAO DE SERVICO DE PLANTAO MEDICO DE 12 (DOZE) HORAS DIURNO E 12 (DOZE) HORAS NOTURNO, TENDO COMO MÁXIMO PERMITIDO 42 (QUARENTA) E DOIS PLANTÕES POR MES, INCLUSO: ATENDIMENTO CLINICO EM CLINICA MEDICA, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, APOIO E ACOMPANHAMENTO NO PROCESSO DE INTERNACAO DE PACIENTES ATENDIDOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.	PLANTÃO	30	R\$ 1.600,00	R\$ 48.000,00
714562	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - PLANTAO DE 08 (OITO) HORAS MEDICO EM ATENÇÃO PRIMARIA – SEDE	PLANTÃO	66	R\$ 1.100,00	R\$ 72.600,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 131.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.2. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do Hospital Municipal Santo Antônio.



2.3. Os procedimentos, objeto do CREDENCIAMENTO, são procedimentos ambulatoriais e hospitalares que foram relacionados na Tabela Municipal, conforme Anexos Lei Municipal 2.355/2023 agrupados conforme os itens relacionado em:

2.3.1. Procedimentos cirúrgicos em geral;

2.3.2. Procedimentos de ginecologia e obstetrícia;

2.3.3. Procedimentos de ortopedia;

2.3.4. Consultas especializadas conforme os itens da tabela.

2.4. Os procedimentos nesta Tabela Municipal, têm as mesmas terminologias, definições e codificações da Tabela SUS vigente;

2.5. Os fluxos, processo autorizativo e de faturamento, seguem os mesmo de solicitação, regulação, autorização, controle/avaliação, auditoria e faturamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.6. Serviços não cobertos pelo CREDENCIAMENTO:

2.6.1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

2.6.2. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

2.6.3. Inseminação artificial;

2.6.4. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

2.6.5. Transplantes;

2.7. O município de Aripuanã-MT não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos pacientes e representantes com hospitais, entidades ou médicos filiados ou não, tais despesas correndo por conta exclusiva do paciente.

2.8. Os prazos serão contados a partir da data de expedição do documento de autorização emitido pela SEMUSA.

2.8.1. Os prazos de retorno das consultas médicas serão de acordo com os critérios médicos que os casos necessitam, conforme Resolução CFM nº 1.958/2010, preferencialmente dentro do prazo máximo de 30 dias da primeira consulta. 2.5. Orientações sobre o uso de OPME - (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) para os prestadores.

2.8.2. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará por itens utilizados que não tenham sido alvo de autorização prévia (salvo em situações de urgência e emergência), uma vez que estarão sujeito a avaliação prévia da auditoria técnica, que irá analisar se estão de acordo com as recomendações/normativas estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do Hospital Municipal Santo Antônio, é obrigatoriamente necessário que o credenciado resida no município de Aripuanã em virtude da organização e logística da demanda deste município.

3.2. Os procedimentos, objeto do CREDENCIAMENTO, são procedimentos ambulatoriais e hospitalares que foram relacionados na Tabela Municipal, conforme Anexos Lei Municipal 2.355/2023 agrupados conforme os itens relacionado em:

3.3. Os procedimentos nesta Tabela Municipal, têm as mesmas terminologias, definições e codificações da Tabela SUS vigente;



- 3.4.** Os fluxos, processo autorizativo e de faturamento, seguem os mesmo de solicitação, regulação, autorização, controle/avaliação, auditoria e faturamento do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.5.** As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.
- 3.6.** Os procedimentos médicos e cirurgias eletivas e especializadas, deverão estar autorizadas pela secretaria de saúde, com as autorizações carimbadas e assinadas pelo médico responsável pela realização do procedimento, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- 3.7.** A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- 3.8.** A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do CREDENCIAMENTO somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 3.9.** Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do contratante.
- 3.10.** Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- 3.11.** As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.
- 3.12.** Todos os serviços contratados constantes da Tabela Municipal, anexos Lei Municipal 2.355/2023 necessitam de autorização prévia para a sua execução (exceto urgência/emergência), da SEMUSA assinada pelo Chefe de Departamento / Assessoria de Supervisão e Regulação de Enfermagem ou Secretário de Saúde.
- 3.13.** A prioridade nos atendimentos aos procedimentos obedecerá rigorosamente os critérios da SEMUSA.
- 3.14.** As solicitações de consultas/procedimentos e cirurgias deverão estar autorizadas pela SEMUSA devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- 3.15.** A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- 3.16.** A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do CREDENCIAMENTO somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

- 4.1.** Caberá ao CREDENCIANTE o fornecimento de todos os equipamentos, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e no termo de CREDENCIAMENTO.
- 4.2.** Será de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a CREDENCIANTE e seus usuários ou a terceiros.



5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

5.2. Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO

6.1. É de total responsabilidade da CREDENCIADA os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à CREDENCIANTE, bem como obrigações decorrentes do termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração dos serviços e procedimentos médicos e hospitalares será feita conforme valores definidos na Tabela Municipal, constante nos Anexos Lei Municipal 2.355/2023, do edital.

7.2. Os valores a serem pagos para os procedimentos são iguais nas Tabelas Lei Municipal 2.355/2023, o que difere é a origem dos recursos para a efetivação do pagamento.

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã - MT pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na Tabela Municipal.

7.4. O PRESTADOR CREDENCIADO apresentará mensalmente ao Município de Aripuanã - MT até o dia 05 (cinco) do mês posterior a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (autorização da SEMUSA, relatório de cirurgia ou para procedimento cirúrgico de parto: o partograma).

7.5. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

7.6. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

7.7. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã - MT no prazo de até 5 (quinto) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.

7.8. Após a conferência e aprovação do recebimento do objeto do Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

7.9. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao CREDENCIADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento, será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.



7.10. Para a efetivação do pagamento, o CREDENCIANTE deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista conforme item 6.4.2. do edital e Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual para fins de Recebimento da Administração Pública;

7.11. Os pagamentos serão creditados em favor do CREDENCIADO, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.12. A Secretaria Municipal de Saúde não pagará valores diferenciados relativos a gastos com Internações Hospitalares diferenciadas. Este CREDENCIAMENTO seguirá as normas estabelecidas pelo SUS, onde os serviços hospitalares e profissionais estão inclusos nos valores propostos pela Tabela Municipal não permitindo a cobrança de outros valores.

7.13. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

7.14. Conforme determinação legal, por ocasião do pagamento, a CREDENCIANTE efetuará a retenção dos tributos e contribuições que porventura venham a incidir.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. O município de Aripuanã - MT através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á:

8.1.1. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido no Edital.

8.1.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela de Municipal, estabelecido no edital.

8.1.3. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste CREDENCIAMENTO.

8.1.4. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

8.1.5. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.6. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.

8.1.7. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO.

8.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.10. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;



8.1.11. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital.

8.1.12. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

8.1.13. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente edital:

9.1.1. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de CREDENCIAMENTO e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência e Anexo II;

9.1.2. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;

9.1.3. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

9.1.4. Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência, Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

9.1.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

9.1.6. Repor os serviços agendados que por qualquer motivo tenham sido cancelados;

9.1.7. Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato.

9.1.8. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

9.1.9. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

9.1.10. Ter comissão de controle de Infecção Hospitalar (Para procedimentos Cirúrgicos em Ambiente Hospitalar).

9.1.11. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleçam vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura do Município de Aripuanã-MT;

9.1.13. Notificar a contratante de eventual alteração no contrato social de sua empresa, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

- 9.1.14. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.1.15. Prestar atendimento na sua área adstrita, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta;
- 9.1.16. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados;
- 9.1.17. Participar de reuniões quando convocada;
- 9.1.18. Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 9.1.19. Contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 9.1.20. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- 9.1.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- 9.1.22. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Aripuanã - MT por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 9.1.23. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os procedimentos para os quais os prestadores de serviço tenham interesse em executar.
- 9.1.24. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, profissionais ou prepostos, venham a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.25. Manter, durante o período de vigência do CREDENCIAMENTO e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o CREDENCIAMENTO, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico- operacional;
- 9.1.26. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- 9.1.27. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.1.28. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 9.1.29. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.1.30. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



9.1.31. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

9.1.32. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.1.33. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.1.34. Após a liberação/autorização do procedimento deverá ser executados os serviços o mais brevemente possível.

9.1.35. A contratada deverá assumir integralmente todas as responsabilidades quanto à assistência ao paciente, desde internação, transferência, alta, ou óbito quanto ocorrer.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

10.1. A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados será de acordo com a necessidade da Secretaria.

10.2. As despesas decorrentes deste CREDENCIAMENTO serão alocadas nas seguintes dotações orçamentárias:

638 – 09.002.10.301.0013.2062.3390.3400000000 – Manutenção das Ações das APS;

640 - 09.002.10.301.0013.2062.3390.3900000000 – Manutenção das Ações das APS;

10.3. Dotação do termo de doação 01/2021 que celebram o município de Aripuanã e Mineração Dardanelos Ltda. para credenciamento de consultas Especializadas, realização de exames e contratação de plantões médicos vinculados a C/C 35529-1.

10.3.1. O Valor previsto para a presente contratação no período de 03 (três) meses será de:

10.3.2. R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).

10.4. A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse da Secretaria de Saúde de acordo com a avaliação do Gestor e em conformidade com a documentação apresentada no subitem 6.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A EMPRESA CREDENCIADA apresentará mensalmente ao Município de Aripuanã - MT até o dia 05 (cinco) do mês posterior a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (autorização da SEMUSA, relatório de cirurgia ou para procedimento cirúrgico de parto: o partograma).

11.2. A execução dos serviços objetos do presente Termo de CREDENCIAMENTO, será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



- 11.3.** A CREDENCIANTE realizará o acompanhamento do desempenho da CREDENCIADA e reserva-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento. Para tanto:
- 11.4.** A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal de contrato, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do termo de CREDENCIAMENTO, observados a legislação pertinente.
- 11.5.** Caberá à CREDENCIADA a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao CREDENCIANTE, o direito de recusar a prestação de serviços em desacordo com as referidas normas;
- 11.6.** As auditorias serão realizadas por médicos, enfermeiros, de acordo com as resoluções a seguir: Resolução CFM nº 1.614/2001 e Código de Ética Médica CFM 1931/2009 no seu Capítulo XI – Auditoria e Perícia Médica; e Resolução COFEN 266/2001 e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN 311/2007.
- 11.7.** As empresas prestadoras dos serviços estarão condicionados à auditoria técnica da comissão em consultórios médicos e hospitais credenciados.
- 11.8.** Nas eventuais divergências entre o médico prestador de serviço e/ou corpo clínico hospitalar e os auditores do CREDENCIAMENTO Municipal de Saúde, poderá ser formada uma junta médica composta pelo médico solicitante, médico auditor municipal e um terceiro médico, escolhido em comum acordo entre as partes. A decisão final dessa junta médica irá nortear o processo de validação do credenciado.
- 11.9.** Todos os profissionais que integram a Comissão Especial de CREDENCIAMENTO têm atribuições de conduzir os processos de avaliação dos contratos, bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelos órgãos reguladores.
- 11.10.** Os laudos dos pacientes, deverão ficar sob a guarda do por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição do Município para eventuais auditorias.
- 11.11.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da PRESTADORA CREDENCIADA, poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 11.12.** A PRESTADORA CREDENCIADA facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim.
- 11.13.** Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;
- 11.14.** É vedado ao credenciado, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao CREDENCIAMENTO e/ou intermediação do pagamento de serviços.
- 11.15.** Fica assegurada a possibilidade de denúncia do ajuste pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ou até mesmo pelo usuário dos serviços, bastando notificar a administração com antecedência fixada no termo.
- 11.16.** É vedado a credenciada, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. À CREDENCIADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:



- 12.1.1. Multa;
- 12.1.2. Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- 12.1.3. Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT e,
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade.
- 12.1.5. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
- 12.1.6. Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- 12.1.7. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE;
- 12.1.8. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- 12.1.9. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados; descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais; se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 12.2. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.3. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CREDENCIADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Aripuanã - MT pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.
- 12.4. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CREDENCIADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CREDENCIANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 12.5. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 12.6. Caso o CREDENCIANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CREDENCIADA, justificando a medida.
- 12.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT/MT, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.
- 12.8. Poderá, ainda, a CREDENCIADA, a juízo do CREDENCIANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas no edital.
- 12.9. A credenciada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, do município de Aripuanã - MT ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.
- 13.2. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado;
- 13.3. Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:
- 13.1. Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do termo de CREDENCIAMENTO, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE;
- 13.2. Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- 13.3. Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de CREDENCIAMENTO;
- 13.4. Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- 13.5. Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
- 13.4. Havendo rescisão do termo de CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro de Aripuanã-MT para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Aripuanã - MT 03 de julho de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
CREDENCIANTE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

Fortunato S. Franco

FORTUNATO SIMOES FRANCO LTDA
FORTUNATO SIMOES FRANCO
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12

[Signature]
Julia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30

Elton Rodrigues Santos | Recepcionista | Hospital Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO N° 132/2023**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 79/2020 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT. VALOR DA SUPRESSÃO R\$ 794,37 (SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO N° 131/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 36/2021 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JUNTO AOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E ACESSORIA DIRETA A QUAISQUER OUTROS ORGÃOS QUE SEJA DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/07/2023 A 12/07/2024. VALOR TOTAL R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 4/2023**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MARUPA, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, COM VISTAS À ATENDER AS DESPESAS CORRENTES DA ENTIDADE E AS NECESSIDADES DOS INDÍGENAS DA ALDEIA NA LOCALIDADE LAGUINHO. VIGÊNCIA: 30/06/2023 A 29/06/2024. VALOR: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO N° 74/2023**

PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: FORTUNATO SIMOES FRANCO LTDA; CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT; VIGENCIA: 03/07/2023 A 02/10/2023; VALOR: R\$ 131.400,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO N° 75/2023**

PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CONVENIENCE MEDICAL LTDA; AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO "CAMA HOSPITALAR AUTOMATIZADA PPP", DESTINADA AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II; VIGENCIA: 03/07/2023 À 02/10/2023; VALOR: R\$ 16.

567,58 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO N° 76/2023**

PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ARIPUANÃ COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA 24 HORAS, SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E CFTV HD (CÂMERAS), COM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VIA CONTRATO DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BASICO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; VIGENCIA: 05/07/2023 A 04/07/2024; VALOR: R\$ 51.760,00 (CINQUENTA E UM MIL E SETECENTOS E SESENTA REAIS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO N° 77/2023**

PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SCHULZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA; CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT; VIGENCIA: 07/07/2023 A 06/10/2023; VALOR: R\$ 141.000,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 052/2023**

DECRETO N° 052/2023

Que regulamenta o recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e taxas de serviços agregados, TÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, com base na Lei Municipal n° 1.400/2002.

MARIA ZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

D/E/C/R/I/E/T/I/A:

Art.1° - Fica fixado o dia **22/12/2023** para vencimento do recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Taxas de Limpeza Pública, Coleta de Lixo, Conservação de Vias e Logradouros públicos, referente ao exercício corrente.

Art. 2° - Serão concedidos descontos progressivos aos imóveis adimplentes e inadimplentes com a fazenda pública que realizarem a antecipação do pagamento nas condições a seguir:

§1° - Aos imóveis adimplentes com o fisco, será concedido desconto de:
I- 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto para pagamento até o dia **10/10/2023**, com base no art. 201, §4° da Lei 1.400/2002 ou parcelamento com desconto **15% (quinze por cento) dividido em 03 (três) vezes.**

§2° - Aos imóveis inadimplentes com o fisco, será concedido desconto de:
II- 10% (Dez por cento) sobre o valor do imposto para pagamento até o dia **10/10/2023**, com base no art. 201, §4° da Lei 1.400/2002, ou parcelamento com desconto **5% (cinco por cento) dividido em 03 (três) vezes.**

Art. 3° - Someterão direito aos descontos previstos no artigo 2°, os imóveis que estiverem em dia com o fisco municipal, ou que quitar seus